

PUBLICADO NO OFÍCIO CÍVIL DO MUNICÍPIO

N.º 162

DE 09/10/98

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.371	023

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.371

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO AO CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, DO IMÓVEL DENOMINADO "PARQUE AQUÁTICO DA ILHA PEQUENA", SITUADO NA ILHA SÃO JOÃO, NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1.º** - Fica o Prefeito Municipal de Volta Redonda autorizado a ceder, à título gratuito, o uso do "Parque Aquático da Ilha Pequena", situado na Ilha São João, ao Conselho Regional do Serviço Social do Comércio-SESC, para que aquela entidade possa proceder a sua recuperação e colocá-lo em funcionamento.
- Artigo 2.º** - O prazo da cessão não poderá ultrapassar de 20 (vinte) anos e dependerá de posterior aprovação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, proprietário da área, cedida ao Município de Volta Redonda, conforme Termo de Cessão de Uso firmado em 4 de julho de 1978.
- Artigo 3.º** - A presente cessão será formalizada através de convênio com o Conselho Regional do Serviço Social do Comércio-SESC, após sua aprovação pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser detalhado no instrumento o início e término das obras de recuperação do Parque Aquático, bem assim suas condições e regulamentação para seu uso.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.371	024

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal N.º 3.371

Artigo 4.º - É garantida a frequência:

- a) Todos os cidadãos terão direito de acesso e utilização do Parque Aquático.
- b) O Parque Aquático será franqueado para competições oficiais de esportes aquáticos de qualquer categoria, para colônia de férias e tarde recreativas programada por escolas públicas e outras instituições de relevância pública.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de outubro de 1997:


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 011/97.
Autor: Prefeito Municipal

/krs.

